



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 08
(Ago / 2016)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 9icfex@correio.eb.mil.br / protocolista@9icfex.eb.mil.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: DDD: (0XX67 – Prefixo: 3368-4923/4249/4237 – RITEx – 890

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 2	_____ Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	-----------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Prestação de Contas Anual	5
2. Tomada de Contas Especial	5
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	5
1) Aplicação de recursos relacionados aos Grandes Eventos para pagamento de concessionárias de serviços públicos dos meses de outubro e novembro de 2016	5
b. <u>Execução Contábil</u>	6
a) Criação de Conta Contábil	6
b) Utilização das Contas 123119907 e 115611600	6
c) Alteração da Macro Função 021135 - Material Bibliográfico	7
c. <u>Pessoal</u>	7
1) Suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade e Pensionistas Militares	7
d. <u>Controle Interno</u>	8
1) Exclusão indevida de descontos autorizados	8
2) Encaminhamento de cópia de Certidão de Óbito ao CPEX	10
3) Responsabilidade da Administração - obrigações previdenciárias e trabalhistas	11
2. Recomendações sobre Prazos	13
3. Soluções de Consultas	13
a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF	13
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	14
a. Legislações e Atos Normativos	14
b. Ementário: Normativos publicados no DOU	15
c. Orientações	16
1) Msg SIAFI/SIASG/DIEEx	
4ª Parte – ASSUNTOS GERAIS	
1. Informações do tipo “você sabia?”	18
2. Observações desta Chefia	19

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 3	_____ Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	-----------------------------

3. Senhas	19	
4. Aniversário de OM	21	
ANEXO "A"	Adicional de Habilitação devido a Pensionistas	22

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 4	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	------------------	-------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “AGO/2016”

No mês de Agosto de 2016 a conformidade contábil mensal foi registrada “com ocorrência”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

CÓDIGO/NOME DA OCORRÊNCIA	TIPO DA OCORRÊNCIA	QTD OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO MÊS
“316 – FALTA/ATRASSO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS”	ALERTA	02
“610 – SAQUE COM CARTÃO DE PAGAMENTO SEM LIQUID. DESPESA”	RESSALVA	01
“653 – SALDO A LONGADO/INDEVIDO NAS CONTAS DE CONTROLE”	RESSALVA	02
“674 – SALDO A LONGADO/INDEVIDO NAS CONTAS TRANSITÓRIAS SEM LIQUIDAÇÃO DA DESPESA”	RESSALVA	01
“772 – DEMAIS INCOERÊNCIAS - DDR”	RESSALVA	01

Recomenda-se aos Srs Ordenadores de Despesas das UG supramencionadas que consultem o SIAFI (transação “>CONCONFCON”), a fim de verificar o(s) motivo(s) da(s) ocorrência(s) contábil(eis) do mês considerado.

Ressalte-se que o registro das ocorrências contábeis no SIAFI, realizado por meio da transação “>ATUCONFCON”, deverá ser executado independentemente de se referir a problema de sistema ou de quem as tiver dado causa, considerando que o objetivo do registro é evidenciar as ocorrências que necessitam de regularização, ajuste de rotina ou de sistema.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 5	<hr/> Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	------------------	-------------------------

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Prestação de Contas Anual

Nada há a considerar.

2. Tomada de Contas Especial

Nada há a considerar.

3ª PARTE – Orientações Técnicas

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) APLICAÇÃO DE RECURSOS RELACIONADOS AOS GRANDES EVENTOS PARA PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 174-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.006665/2016-93

Brasília, DF, 29 de julho de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr. Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Aplicação de recursos relacionados aos Grandes Eventos para pagamento de concessionárias de serviços públicos dos meses de outubro e novembro de 2016

1. Tendo em vista a dúvida suscitada por essa ICFeX na 1ª videoconferência da SEF do corrente ano, esta Secretaria esclarece o seguinte:

a. a aplicação desses recursos foi tratada pela 6ª subchefia do EME e pela AOFin com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

b. os Grandes Eventos impactam todas as atividades das UG envolvidas, inclusive aumentando as despesas com concessionárias de serviços públicos;

c. com base na letra anterior, entende-se além das despesas claramente definidas na descrição da ação, estão também nela incluídas as despesas com concessionárias de serviços públicos, uma vez que a supressão desses serviços pressupõe a interrupção ou a inviabilização da ação 14SY;

d. esta Secretaria entende que o descritor da ação 14SY é exemplificativo, visto a utilização das expressões "tais como" e "destacando-se", portanto aplica-se a todas as atividades envolvidas, direta ou indiretamente, com a defesa do território e do patrimônio nacional durante a realização de Grandes Eventos;

e. a DGO vem descentralizando crédito da ação 14SY para o pagamento de concessionárias; e

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 6	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	------------------	--------------------------

f. a DGO expediu as Msg SIAFI 2016/0871320, 2016/0871330, 2016/0871332, 2016/0871335 e 2016/0871339, todas de 24 de maio, estabelecendo a ordem de prioridade para utilização dos recursos para atender despesas com concessionárias de acordo com os PI, quais sejam I1DTDEFSUPL, I1DTDEFOUTR, E6SUSUNOUTR e I3DAFUNCONC, nesta ordem;

2. Isso posto, esta Secretaria entende como legítimo a viável o pagamento de concessionárias de serviços com recursos da ação 14SY.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças

b. Execução Contábil

a) CRIAÇÃO DE CONTA CONTÁBIL

MENSAGEM: 2016/1260812 - D CONT - SETORIAL CONTABIL
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CONTA CONTÁBIL
DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SRS CHEFES DE ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE CRIAÇÃO DE CONTA CONTABIL.

2. INFORMO-VOS QUE FOI CRIADA PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN), NESTA DATA, A CONTA CONTÁBIL 1.1.5.6.1.16.00 - MATERIAIS DE CONSUMO NÃO LOCALIZADOS - E QUE A MESMA DESTINA-SE AO REGISTRO DOS VALORES DOS MATERIAIS DE CONSUMO ADQUIRIDOS E ESTOCADOS EM ALMOXARIFADO, NÃO ENCONTRADOS NO PROCESSO DE INVENTÁRIO.

3. INFORMO-VOS AINDA QUE OS VALORES REGISTRADOS NO SISTEMA SIAFI NA REFERIDA CONTA DEVERÃO ESTAR COMPATIBILIZADOS COM O SISCOFIS.

BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

b) UTILIZAÇÃO DAS CONTAS 123119907 E 115611600

MENSAGEM: 2016/1260990 - D CONT - SETORIAL CONTABIL
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DAS CONTAS 123119907 (BENS NÃO LOCALIZADOS) E 11561600
(MATERIAL NÃO LOCALIZADO).
DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SRS CHEFES DE ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE REGISTRO DE MATERIAL E BENS NÃO LOCALIZADOS.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 7	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	------------------	--------------------------

2. EM COMPLEMENTO A MSG 2016/1260812 DA D CONT, SOLICITO QUE ESSA ICFEX ORIENTE SUAS UGV A REGISTRAREM OS MATERIAIS E BENS NÃO LOCALIZADOS NAS CITADAS CONTAS TANTO NO SIAFI QUANTO NO SISCOFIS.

BRASÍLIA, DF, 15 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

c) ALTERAÇÃO DA MACRO FUNÇÃO 021135 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

MENSAGEM: 2016/1280778 - D CONT - SETORIAL CONTABIL
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MACRO FUNÇÃO 021135 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
DO SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AOS SRS CHEFES DE ICFEX
REF: MSG SIAFI 2016/0515416, DE 15 MAR 16, DA D CONT

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO REFERENTE AS BIBLIOTECAS EXISTENTES NO EXÉRCITO BRASILEIRO.

2. INFORMO QUE, APÓS CONSULTA FEITA AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO (DECEX), ÓRGÃO RESPONSÁVEL POR REGULAR AS BIBLIOTECAS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, ESSE RESPONDEU QUE NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO, INCLUSIVE NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EXÉRCITO, NÃO HÁ BIBLIOTECAS QUE SE ENQUADREM COMO BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

3. COM BASE NO ALUDIDO POSICIONAMENTO DO DECEX A RESPEITO DO ASSUNTO, ESTA DIRETORIA SOLICITA QUE, A ICFEX ORIENTE SUAS UGV QUANTO AO ASSUNTO DE ACORDO COM O PRESCRITO NA MSG DA REFERÊNCIA.

BRASÍLIA, DF, 18 DE AGOSTO DE 2016.

RONALDO DA COSTA GONÇALVES - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

c. Pessoal

1) SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS MILITARES NA INATIVIDADE E PENSIONISTAS MILITARES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEx - 1982)

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 8	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	------------------	--------------------------

DIEx nº 662-S2/Gab/CPEEx
EB: 64218.020563/2016-27
URGENTE

Brasília, DF, 3 de agosto de 2016.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas das Organizações Militares
Assunto: Suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores dos militares na inatividade e Pensionistas Militares

1. Versa o presente expediente sobre suspensão do pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores de militares na inatividade e pensionistas militares vinculados ao Comando do Exército.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o pagamento dos processos de despesas de exercícios anteriores estão suspensos, a partir do pagamento do mês de agosto do corrente ano, por motivo de insuficiência de recursos financeiros.

3. Informo-vos ainda, que os processos com valores menores ou iguais a R\$ 8.000,00 **não deverão** ser cadastrados no Formulário Online e nem inseridos no FAP Digital até segunda ordem. Os processos com valores **superiores** a R\$ 8.000,00 **poderão** ser cadastrados no Formulário Online e devem continuar a ser remetidos para este Centro de Pagamento.

4. Esclareço-vos que os processos somente serão pagos, a partir da disponibilidade de recursos, evento que será comunicado por este Centro de Pagamento.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

JÂNIO MENDES DE ARAÚJO - Maj
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

d. Controle Interno

1) EXCLUSÃO INDEVIDA DE DESCONTOS AUTORIZADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 755-S6/Gab/CPEEx
EB: 64218.020472/2016-91
URGENTE

Brasília, DF, 1 de agosto de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Srs Ordenadores de Despesas (Todas UG)
Assunto: Exclusão indevida de descontos autorizados
Referência: DIEx nº 83-S6/Gab/CPEEx, de 21 JAN 15
Anexo: DIEx nº 83-S6/Gab/CPEEx, de 21 JAN 15

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 9	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	------------------	--------------------------

1. Trata o presente documento de informações sobre exclusões indevidas de descontos autorizados em contracheque pelos Ordenadores de Despesas.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o CPEX tem observado procedimento equivocado, por parte dos Ordenadores de Despesas, na implantação de Pensão Judicial no contracheque de militares/inativos, visto que os OD estão realizando exclusões de descontos autorizados (principalmente empréstimos) para liberar margem e assim implantar o desconto da referida Pensão.

3. Esclarecemos que somente deverão ser excluídos descontos autorizados se, após a implantação da PJ, o militar estiver recebendo menos que 30% de sua remuneração bruta o procedimento correto deve ser então a implantação da PJ, sem exclusão de (mínimo legal); nenhum desconto, e verificação se, após a implantação, o militar/inativo está recebendo menos que 30% de sua remuneração bruta; caso esteja recebendo mais que os 30%, então não se realiza nenhuma exclusão; caso esteja recebendo menos que os 30%, excluem-se quantos descontos forem necessários até que o mesmo volte a receber pelo menos o mínimo legal.

4. Não existe, desta forma, o procedimento de exclusão de descontos para liberação de margem para possibilitar a implantação da PJ, mas sim a implantação do desconto e verificação do mínimo legal no contracheque, executando tal atividade tanto no FAP DIGITAL como no SISCONSIG.

5. Diante disso, saliento que para a exclusão de consignações seja observado o constante do item 10. EXCLUSÃO DE DESCONTO AUTORIZADO, do Manual do SISCONSIG (Versão OD), disponível no site da intranet do CPEX, observando-se ainda as orientações constantes do DIEx nº 83-S6/Gab/CPEX, de 21 Jan 15.

6. Por fim, solicito-vos que os procedimentos de inclusões/alterações de pensões alimentícias sejam enviados, sempre que possível, no FAP DIGITAL para a 1ª corrida do pagamento, facilitando desta forma a análise do pagamento.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

(Anexo do DIEx nº 755-S6/Gab/CPEX, de 1 de agosto de 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 83-S6/Gab/CPEX
EB: 64218.001634/2015-10

Brasília, DF, 21 de janeiro de 2015.

Do Chefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr TODOS ORDENADORES DE DESPESAS
Assunto: CADASTRO DO ORDENADOR DE DESPESAS NO SISCONSIG

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 10	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

1. Versa o presente expediente sobre cadastro do Ordenador de Despesas no Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG).

2. Sobre o assunto, e reiterando o DIEx nº 1265-S6/Gab/CPEX, de 02 Dez 14, informo-vos que este Centro de Pagamento do Exército tem recebido uma quantidade elevada de solicitações de **cadastro e desbloqueio** de Ordenadores de Despesas no SISCONSIG.

3. Diante disso, solicito-vos que por ocasião da passagem da função o ORDENADOR DE DESPESAS (OD) efetue o cadastro do NOVO ORDENADOR DE DESPESAS e, este após assumir a função DESCADASTRE O ORDENADOR DE DESPESAS ANTERIOR.

4. No ensejo, recomendo que o OD dessa UG tome conhecimento dos seguintes documentos:

- Port nº 02 - SEF, de 03 Fev 14, que dispõe sobre o exame de pagamento do pessoal "(Art. 6º A documentação básica a ser coletada para o exame de pagamento é a relacionada a seguir: "...XII - Relatório de Exclusão de Descontos pelo OD, no Sistema de Consignações do Exército (SISCONSIG);"

- DIEx nº 987-S/6/Gab/CPEX, de 16 Out 14, que informa atualização do Manual do SISCONSIG, sobre a disponibilidade do Submódulo Decisão Judicial, para que o OD cumpram decisões judiciais, no âmbito da OM, excluindo, alterando e reimplantando descontos autorizados no contracheque de militares dessa UG;

- DIEx nº 1119-S/6/Gab/CPEX, de 10 Nov 14, que reitera a disponibilização do Submódulo Decisão Judicial, para os OD; e

- DIEx nº 1134-S/6/Gab/CPEX, de 10 Nov 14, que informa a disponibilização do Submódulo Garantia de Aluguel para os próprios OD façam, no âmbito das UG, as reservas e exclusões do Termo de Garantia de Aluguel.

ADAILTON RAFAEL - TC
Resp pela Chefia do CPEX

2) ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO AO CPEX

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 13-S6/Gab/CPEX
EB: 64218.023088/2016-41
URGENTE

Brasília, DF, 23 de agosto de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenadores de Despesas (TODOS OD)
Assunto: encaminhamento de cópia de Certidão de Óbito ao CPEX
Anexo: DIEx nº 210-S6/Gab/CPEX, de 25 FEV 16

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 11	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

1. Trata o presente documento de encaminhamento de cópias de Certidões de Óbitos para as Instituições Bancárias e Entidades Consignatárias.

2. Sobre o assunto, e em complemento ao DIEx constante do anexo, informo que, com a finalidade de atender as necessidades das Instituições Bancárias e Entidades Consignatárias, as cópias de Certidões de Óbitos, anexas aos ofícios solicitando bloqueio e reversão de pagamento ou restituição de prestação de empréstimo consignado, após o falecimento do consignante, deverão estar autenticadas.

3. Diante disso, esse Ordenador de Despesas somente deverá encaminhar cópia de Certidão de Óbito ao CPEX, quando a Instituição Bancário ou Entidade Consignatária deixar de atender a reversão ou restituição de valor solicitado.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

(Anexo do DIEx nº 13-S6/Gab/CPEX, de 23 de agosto de 2016)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

DIEx nº 210-S6/Gab/CPEX
EB: 0001396.00004575/2016-43

Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2016.

Do Subchefe do Centro de Pagamento do Exército
Ao Sr Ordenador de Despesas da Academia Militar das Agulhas Negras
Assunto: encaminhamento de certidões de óbitos
Referência: DIEx nº 20, de 11 FEV 16
Anexo: DIEx Simplificado nº 9-S6/Gab/CPEX, de 5 MAIO 15

1. Versa o presente documento sobre encaminhamento de certidões de óbitos ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX).

2. Sobre o assunto, e em atenção ao DIEx nº 020, de 11 Fev 16, desse OD, as certidões de óbitos somente deverão ser encaminhadas ao CPEX quando solicitado ou no caso de entidade consignatária deixar de restituir valor consignado após o falecimento do consignante, conforme informado a todos os Ordenadores de Despesas por intermédio do DIEx nº 9-S6, de 05 maio 15.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Subchefe do Centro de Pagamento do Exército

3) RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - Transcrição

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 12	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
10ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DIEEx nº 1374-S1/10ICFEEx – CIRCULAR
EB: 0008258.00002348/2016-96

Fortaleza, CE, 23 de junho de 2016.

Do Chefe da 10ª ICFEEx

Ao Sr Chefe da 24ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 25ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do 10º Depósito de Suprimento, Chefe do Estado-Maior da 7ª Bda Inf Mtz, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia, Comandante do 16º Batalhão de Infantaria Motorizado, Comandante do 17º Grupo de Artilharia de Campanha, Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 23º Batalhão de Caçadores, Comandante do 25º Batalhão de Caçadores, Comandante do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, Comandante do 40º Batalhão de Infantaria, Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, Comandante do Colégio Militar de Fortaleza, Diretor do Hospital Geral de Fortaleza, Diretor do Hospital de Guarnição de Natal, Diretor do Parque Regional de Manutenção/10

Assunto: responsabilidade da Administração - obrigações previdenciárias e trabalhistas

1. Informo-vos que essa UG deverá estar atenta às obrigações previdenciárias e trabalhistas nos contratos de cessão de mão de obra, pois essa Administração poderá ser responsabilizada pelo débito, conforme consta nas normas abaixo:

a. Acórdão TCU 1.521/P, de 15 JUN 16

9.9.3. Informe às empresas estatais que, após pronunciamento do STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 16, a nova redação da Súmula TST 331 implica **responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas** na terceirização no setor público, em razão da inobservância do dever legal de fiscalização (**culpa in vigilando**).

b. Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 13	Chefe da 9ª ICEx
---------	--	-------------------	-------------------------

Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

c. Lei 8.666/1993

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

MARCELO DE FREITAS TORRES - TC
Chefe da 10ª ICEx

(Transcrito do BInfo nº 6, de 30 Jun 16, da 10ª ICEx)

2. Recomendações sobre Prazos

Nada há a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Pareceres da Assessoria 1 da SEF

Procedência	Síntese da consulta	Síntese da resposta	Documento
CPEX	Possibilidade de sacar o ADICIONAL NATALINO em situações de exclusão do serviço ativo não contempladas pelo art. 81 §1º do Decreto 4.307/2002	Em atenção ao princípio da legalidade, somente as hipóteses taxativamente previstas no aludido dispositivo autorizam o saque da verba em tela	DIEx nº 159-Asse1/SSEF/SEF, de 2 JUN 16
1ª ICEx	Possibilidade de pagamento de ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR a militar que detém guarda provisória	O militar que detém a guarda provisória deverá receber o pagamento de assistência pré-escolar	DIEx nº 169-Asse1/SSEF/SEF, de 8 JUN 16
Cmdo2ª RM	Solicitação de militar da reserva que pleiteia ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	A UG não pode atender a solicitação por falta de amparo legal	DIEx nº 173-Asse1/SSEF/SEF, de 10 JUN 16
12ª ICEx	Possibilidade de contratar UG empresa	Possibilidade da contratação desde que	DIEx nº 174-Asse1/SSEF/SEF, de 13

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 14	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

	mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo em vista a realização de certame anterior a que não acudiram interessados	ouvida a CJU competente	JUN 16
11ª ICFEEx	GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Motivo pelo qual o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ESAO não foi classificado como mestrado, como o de outros militares matriculados antes de 23 SET 1999	O DGP (DIEx 272-AApAJur, de 29 ABR 16 , anexos A, B, e C) entende que a lei em vigor no momento da matrícula é que rege o fato. Valores pagos a maior devem ser restituídos, se for o caso, à luz do devido processo legal	DIEx nº 175-Asse1/SSEF/SEF, de 14 JUN 16
5ª ICFEEx			DIEx nº 176-Asse1/SSEF/SEF, de 14 JUN 16

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares (e suas organizações) e empreendedores familiares rurais	- DIEx nº 191-Asse1/SEF, de 5 Dez 13; e - DIEx nº 221-Asse1/SEF, de 27 Nov 15	Tomar conhecimento
Cartilha sobre agricultura Familiar para Gestor público	BInfo 7, de 31 Jul 16 – 10ª ICFEEx	Tomar conhecimento
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP	BInfo 7, de 31 Jul 16 – 10ª ICFEEx	Tomar conhecimento
Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal	BInfo 7, de 31 Jul 16 – 10ª ICFEEx	Tomar conhecimento
Portaria nº 560, de 24 de maio de 2016 - Aprova as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx) - EB10-IG-02.013 - e dá outras providências.	BE Nr 21, de 27 Mai 2016	Tomar conhecimento
Portaria Cmt Ex nº 927, de 1º de Agosto de 2016 - Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército Brasileiro, da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016.	BE Nr 31, de 05 Ago 2016	Tomar conhecimento
Portaria nº 050, de 19 de julho de 2016 - Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário-SIGA – Homologação.	BE Nr 31, de 05 Ago 2016	Tomar conhecimento
Portaria Normativa nº 047, de 21 de Julho de 2016 – Aprova as normas para a avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais	BE Nr 32, de 12 Ago 2016	Tomar conhecimento

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 15	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--------------------

da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários.		
Portaria nº 320-EME, de 2 de Agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para a alteração da sede da 2ª Companhia de Infantaria (EB20-D-07.060)	BE Nr 32, de 12 Ago 2016	Tomar conhecimento
Portaria nº 321-EME, de 2 de Agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para a Alteração de Sede da 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea, de Uruguaiana-RS para Três Lagoas-MS (EB20-D-07.063)	BE Nr 32, de 12 Ago 2016	Tomar conhecimento
Portaria nº 322-EME, de 2 de Agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para a desativação da 3ª Companhia de Fronteira (EB20-D-07.072)	BE Nr 32, de 12 Ago 2016	Tomar conhecimento
Portaria nº 325-EME, de 2 de Agosto de 2016 - Aprova a Diretriz para a desativação da 18ª Companhia de Comunicações (EB20-D-07.073)	BE Nr 32, de 12 Ago 2016	Tomar conhecimento
Orientação Normativa Conjunta nº 001, de 19 de Agosto de 2016 - Estabelece a regulação da descentralização orçamentária e financeira, referente ao ressarcimento de despesas decorrentes da prestação recíproca de assistência médico - hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, praticada entre as Organizações Militares de Saúde e pelo Hospital das Forças Armadas.	BE Nr 34, de 26 Ago 2016 DOU nº 161, Pag 13 a 15, de 22 Ago 16 - Seção 1	Tomar conhecimento
Portaria nº 061-COLOG, de 15 de agosto de 2016. Altera a Portaria nº 051-COLOG, de 8 de setembro de 2015, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).	BE Nr 34, de 26 Ago 2016	Tomar conhecimento
Tratamento favorecido, diferenciado e simplificado nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal	BInfo 8, de 5 Set 2016 – 10ª ICFEEx	Tomar conhecimento
Descredenciamento do SICAF de fornecedores impedidos	BInfo 8, de 5 Set 2016 – 10ª ICFEEx	Tomar conhecimento

b. Ementário normativos publicados no DOU

- **Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 29.07.2016, S. 1, p. 118.** Ementa: resposta a um consulente no sentido de que a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de serviços de logística, mediante dispensa de licitação com suposto esteio no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, tampouco na jurisprudência da Corte de Contas, em especial o Acórdão nº 6.931/2009-1ªC (item 9.2, TC-030.129/2015-0, Acórdão nº 1.800/2016-Plenário).

- **Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.08.2016, S. 1, p. 97.** Ementa: determinação à Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará para que, em licitação para obras, abstenha-se de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 16	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.1, TC-021.717/2013-3, Acórdão nº 1.988/2016-Plenário).

- **Assunto: PLANO DE CONTAS. Portaria/STN-MF nº 510, de 10.08.2016 (DOU de 12.08.2016, S. 1, ps. 25 e 26)** - aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2017 (PCASP 2017) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2017 (PCASP Estendido 2017).

- **Assunto: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Portaria/SOF nº 1, de 10.08.2016 (DOU de 12.08.2016, S. 1, p. 120)** - dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

- **Assunto: PESSOAL. Decreto nº 8.835, de 15.08.2016 (DOU de 16.08.2016, S. 1, p. 2)** - altera o Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

- **Assunto: ELEITORAL. Decreto de 22.08.2016 (DOU de 23.08.2016, S. 1, p. 1)** - autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016.

- **Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 24.08.2016, S. 1, p. 111.** Ementa: o TCU deu ciência à CODESP sobre a indevida prorrogação por mais de 6 (seis) meses de contratos firmados por dispensa de licitação afronta o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.3.1, TC-027.966/2014-3, Acórdão nº 9.226/2016-2ª Câmara).

- **Assunto: CONTRATOS. DOU de 24.08.2016, S. 1, p. 112.** Ementa: o TCU deu ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEITO) de que a fiscalização de contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 é prerrogativa legal (art. 58, inciso III, e art. 67, da Lei nº 8.666/1993), relevante e indispensável à boa gestão dos órgãos e entidades públicos, valoriza o gasto público e contribui para a eficiência e efetividades de ações governamentais, e que a negligência de fiscais de contrato designados pela Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ser evitados, assim não exime o gestor que designa pessoa inapta a exercer tal encargo ou não supervisiona aquele que procede de maneira omissa ou improba (Acórdãos nºs 3.641/2008-2ªC e 2.913/2012-P) (item 1.13, TC-009.003/2016-9, Acórdão nº 9.240/2016-2ª Câmara). A propósito, lembramos à comunidade do EGP que o TCU, no item 1.7.3 do Acórdão nº 8.005/2011-1ªC, TC-007.114/2011-7 (DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158), recomendou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, de 2010, à guisa de boa prática administrativa.

c. Orientações

1) Msg SIAFI/SIASG - DIEx

Documento	Expedidor	Assunto
DIEx nº 95-Ch 1 Ago 16	9ª ICFEx	Pesquisa de opinião - Boletim Informativo (B Info) da 9ª ICFEx

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 17	Chefe da 9ª ICFeX
----------	--	-------------------	--------------------------

DIEx nº 96-Ch 1 Ago 16	9ª ICFeX	VOT/SEF à 9ª RM (opinião do OD)
DIEx nº 683-S3 2 Ago 16	9ª ICFeX	Substituição do ETQ064 para o ETQ065
DIEx nº 684-S3 2 Ago 16	9ª ICFeX	Utilização das situações DSP081 E DSP061
DIEx nº 405-S1 4 Ago 16	9ª ICFeX	Adicional de Habilitação devido a Pensionistas
DIEx nº 406-S1 4 Ago 16	9ª ICFeX	Exclusão indevida de descontos autorizados
DIEx nº 696-S3 8 Ago 16	9ª ICFeX	Execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar (RP) das UG vinculadas
DIEx nº 97-Ch 9 Ago 16	9ª ICFeX	Delegação de competência para autorizar a concessão de diárias para servidores e militares em decorrência dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
DIEx nº 699-S3 9 Ago 16	9ª ICFeX	Unidades Gestoras Vinculadas que emitiram OB fatura no dia 05/08/2016, sexta-feira
DIEx nº 745-S2 9 Ago 16	9ª ICFeX	Projeto Esplanada Sustentável - dados relativos ao consumo do mês de junho/2016
DIEx nº 98-Ch 10 Ago 16	9ª ICFeX	Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA) e Gratificação de Representação.
DIEx nº 411-S1 12 Ago 16	9ª ICFeX	Boletim Informativo nº 7/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 100-Ch 15 Ago 16	9ª ICFeX	Treinamento dos Agentes da Administração das UG vinculadas para a VOT / 2016 - EAD
DIEx nº 704-S3 15 Ago 16	9ª ICFeX	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)a ser adotado no exercício financeiro de 2017
DIEx nº 101-Ch 15 Ago 16	9ª ICFeX	Informativo Nr 7/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 705-S3 15 Ago 16	9ª ICFeX	Operacionalidade do Sistema SIGA/SISCUSTOS
DIEx nº 706-S3 16 Ago 16	9ª ICFeX	Criação de conta contábil para bens móveis/material não Localizados
DIEx nº 103-Ch 17 Ago 16	9ª ICFeX	VOT/SEF na área da 9ª RM - participantes (UG fora da Gu Campo Grande-MS)
DIEx nº 416-S1 17 Ago 16	9ª ICFeX	Situação orçamentária do Fundo do Exército
DIEx nº 419-S1 17 Ago 16	9ª ICFeX	VOT/SEF à 9ª RM e VI à 9ª ICFeX (13 e 14 set 2016) - Ordem de Serviço nº 21/Asse3
DIEx nº 421-S1 17 Ago 16	9ª ICFeX	Aplicação de recursos relacionados aos Grandes Eventos para pagamentos de concessionárias de serviços públicos dos meses de outubro e novembro de 2016
DIEx nº 739-S3 19 Ago 16	9ª ICFeX	Alteração da Macro Função 021135 - Material Bibliográfico
DIEx nº 744-S3 22 Ago 16	9ª ICFeX	remessa de documentação relativa a prestação de contas do mês de jul/16
DIEx nº 751-S3 22 Ago 16	9ª ICFeX	Orientações para fechamento do mês de agosto de 2016
DIEx nº 104-Ch 22 Ago 16	9ª ICFeX	Informativo Nr 8/2016 - 9ª ICFeX
DIEx nº 105-Ch 24 Ago 16	9ª ICFeX	Manual de gestão e fiscalização de contratos - INPI

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 18	Chefe da 9ª ICfEx
----------	--	-------------------	--------------------------

DIEx nº 758-S3 24 Ago 16	9ª ICfEx	Acompanhamento de liquidações em centros de custos incorretos
DIEx nº 428-S1 24 Ago 16	9ª ICfEx	VOT/SEF na área da 9ª RM - relação final de participantes (UG da GU Campo Grande)
DIEx nº 429-S1 24 Ago 16	9ª ICfEx	VOT/SEF na área da 9ª RM - relação final de participantes (UG fora GU Campo Grande)
DIEx nº 432-S1 29 Ago 16	9ª ICfEx	Estágio de Formação de Pregoeiros - EAD
DIEx nº 812-S2 30 Ago 16	9ª ICfEx	Esplanada Sustentável - dados do mês de agosto 2016

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. Informações do tipo “você sabia?”

a. Art. 26 da Lei 8666/93 (Processo de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (Art 25/ Lei 8.666/93) deverão ser instruídos com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do Artigo 26 da Lei 8.666/93: "I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

b. Aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações

Conforme o Decreto nº 8.473, de 22 JUN 2015, do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional pelo menos **30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários**, definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 JUL 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Para essas aquisições a Administração poderá dispensar a licitação, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 OUT 2011 e art. 5º do Dec 7775, de 4 JUL 2012, ou definir cota com participação exclusiva dos agricultores familiares nos processos de licitação que promover.

c. Utilização da senha por outro usuário

A utilização da senha por outro usuário pode ser considerada uma irregularidade, passível de responsabilização de ambos, em função de prejuízos causados fruto dessa concessão. **O usuário deve acessar, ao menos de 15 em 15 dias, todos os seus sistemas para manter suas senhas ativas.** Esse simples procedimento evita o pedido de reativação de senha por término de férias/licenças/dispensas.

d. Registro da conformidade dos registros de gestão

O registro da conformidade dos registros de gestão “com restrição” **pode ser alterado para “sem restrição” até a data limite estabelecida para fechamento do mês** para a UG no SIAFI (>CONFECMES), desde que atendida uma das hipóteses previstas nos incisos I ao III, Art. 9º, da Port. nº 018/2013 – SEF.

e. Empresa sancionada

Não deve ser contratada pela UG empresa que foi sancionada **por qualquer UG do Exército Brasileiro**, tendo como fundamento o previsto no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666, de 1993:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 19	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Não deve ser contratada pela UG, empresa que foi sancionada **por qualquer órgão da Administração Pública Federal**, tendo como fundamento o previsto no art. 7º da Lei 10.520, de 2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

f. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas

Antes da emissão de empenho, a UG deve verificar a situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS).

g. ENAP - Capacitações

A ENAP disponibiliza, gratuitamente, por intermédio do seu portal de ensino (<http://www.enap.gov.br/web/pt-br/a-distancia>), diversas capacitações, entre as quais a de Formação de Pregoeiros, na modalidade de ensino a distância, nos seguintes períodos: 27/09 a 17/10; e 08/11 a 28/11.

2. Observações desta Chefia

Nada há a considerar.

3. Senhas

A Seção de Apoio Técnico e Treinamento processou o seguinte quantitativo de inclusão, reativação e desbloqueio de senhas, conforme discriminação abaixo:

Inclusões	Exclusões	Reativações	Tesconger	Total
AGOSTO				
60	20	95	00	175
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
Acumulado				
60	20	95	00	175

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 20	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--------------------

AGOSTO/2016						
OM	INCLUSÕES	EXCLUSÕES	REATIVAÇÕES	TESCONGER	TOTAL	ACUMULADO
CMCG	00	02	05	00	07	07
58º BI Mtz	02	06	04	00	12	12
17º RC Mec	03	00	01	00	04	04
9º B E Cmb	05	00	07	00	12	12
10º RC Mec	00	00	00	00	00	00
9º B Trnp	06	00	00	00	06	06
Cmdo 9ª RM	00	07	04	00	11	11
CO/3º Gpt E	00	00	00	00	00	00
9º B Sup	00	00	11	00	11	11
H Mil A CG	07	00	06	00	13	13
3ª Cia Fron/FC	00	00	00	00	00	00
17º B Fron	03	00	02	00	05	05
Cmdo 18ª Bda Inf Fron	02	00	04	00	06	06
47º BI	01	00	06	00	07	07
Cmdo 4ª Bda C Mec	05	00	00	00	05	05
4ª Cia Eng Cmb Mec	00	00	08	00	08	08
9º G A C	02	00	00	00	02	02
11º RC Mec	01	00	01	00	02	02
2ª Cia Fron	01	00	02	00	03	03
2º B Fron	03	00	01	00	04	04
44º B I Mtz	00	00	03	00	03	03
9º B E C	02	00	00	00	02	02
Cmdo 13ª Bda Inf Mtz	03	00	08	00	11	11
18º G A C	00	00	06	00	06	06
20º R C B	02	00	01	00	03	03
9º B Mnt	04	00	00	00	04	04
2ª Cia Inf	00	00	06	00	06	06
28º B Log	00	02	06	00	08	08
B Adm Ap CMO	08	03	03	00	14	14
Total	60	20	95	00	175	175

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16</i>	Pág 21	<hr/> Chefe da 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	-------------------------

4. Aniversário de OM

Esta Chefia e todos os integrantes da 9ª ICFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e continuado sucesso profissional ao OD e demais integrantes da UG e, igualmente, aos Comandantes - Agentes Diretores e demais componentes das UA (vinculadas a uma UG), a seguir relacionada, cuja data de aniversário ocorre no mês de Setembro de 2016

UG	DATA
3ª Cia Fron/F Coimbra	13 Set

ROGÉRIO MORAIS DE MENESES - Cel Int
Chefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 22	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

ANEXO “A” - ADICIONAL DE HABILITAÇÃO DEVIDO A PENSIONISTAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 223-Asse1/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.006788/2016-24

Brasília, DF, 3 de agosto de 2016.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr ... Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: adicional de habilitação devido a pensionistas

1. Expediente versando sobre adicional de habilitação devido a pensionistas.
2. Diante dos desdobramentos do assunto em epígrafe, convém realizar um breve resgate dos fatos que lhe são pertinentes:
 - a. Em 17 SET 15, o Chefe do Estado-Maior (Ch EM) da 2ª Região Militar (2ª RM) dirigiu consulta ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) acerca do adicional de habilitação devido a pensionistas.
 - b. Em linhas gerais, informou aquela autoridade que a Portaria nº 190-Cmt Ex, de 16 MAR 15, ao tornar os cursos realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), antes de 31 DEZ 2000, equivalentes a Altos Estudos Categoria II, fez com que pensionistas vinculadas àquele Grande Comando Administrativo requeressem a majoração da verba em tela, de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).
 - c. Pronunciando-se sobre o tema, aquele Ch EM opinou que, à luz do Parecer nº 001-2014-Asse Ap As Jurd/CCIEEx, de 13 FEV 14, a aludida Portaria teria efeitos ex nunc, ou seja, *pro futuro*, abrangendo pensionistas cujos instituidores faleceram após sua entrada em vigor.
 - d. Ao analisar o assunto, o CCIEEx entendeu que a demanda versaria sobre direito remuneratório, diferente da matéria tratada no Parecer citado como paradigma. Desse modo, redirecionou a questão a esta Secretaria, em 22 SET 15, em vista da competência atribuída a este Órgão de Direção Setorial nesse jaez.
 - e. Com o intuito de ver esclarecidos os fundamentos que levaram à equivalência dos cursos da EsAO a Altos Estudos Categoria II, sobretudo aqueles realizados durante e antes do ano 2000, a SEF considerou necessária a oitiva do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx). Para tanto, encaminhou àquele Órgão de Direção Setorial o DIEx nº 248-Asse1/SSEF/SEF, de 11 DEZ 15. Posteriormente, entendeu conveniente solicitar a manifestação do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), tendo-o feito nos termos do DIEx nº 54-Asse1/SSEF/SEF, de 07 MAR 16.
 - f. As respostas do DECEEx e do DGP, constaram dos DIEx nº 127-Adj6-AAAJ/DECEEx, de 18 MAIO 16, e nº 272-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 29 ABR 16, tornando possível a análise do tema.
3. O assunto deve ser examinado de acordo com os aspectos jurídicos que o permeiam.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 23	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

a. O adicional de habilitação é parcela integrante da remuneração dos militares, de acordo com a alínea b do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001. Nessa senda, o inciso III do art. 3º do citado diploma legal o define como verba “devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação”. Seguindo tais previsões, a Tabela III do Anexo II de tal norma previu diferentes níveis para efeitos de percepção da verba em tela: Formação, Especialização, Aperfeiçoamento, Altos Estudos Categoria II e Altos Estudos Categoria I, conferindo aos detentores os índices de 12% (doze por cento), 16% (dezesesseis por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, incidentes sobre o soldo.

b. Regulamentando o assunto, pois, o art. 3º do Decreto 4.307, de 18 JUL 02, assim estabeleceu:

Art. 3 Os cursos que dão direito ao adicional de habilitação serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, ouvidos os Comandantes de Força.

§ 1 Ao militar que possuir mais de um curso somente será atribuído o percentual de maior valor.

*§ 2 Os Comandantes de Força estabelecerão, no âmbito de suas respectivas Forças, os critérios de equivalência dos cursos a que se refere o **caput** deste artigo, inclusive os realizados no exterior, aos tipos de curso a que se refere a Tabela III do Anexo II da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.*

c. Diante da ausência da regulamentação prevista no §2º do art. 3º, supracitado, a Administração Militar recorreu à Portaria nº 976/SC-5, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), de 19 MAR 1992, editada para disciplinar a *gratificação de habilitação militar* prevista originalmente na Lei nº 8.237, de 23 SET 1991, norma que tratava sobre remuneração antes da citada Medida Provisória hoje em vigor. Mesmo imperfeita para disciplinar o adicional de habilitação, tal portaria conferia os parâmetros mínimos para o saque da verba. No tocante aos cursos da EsAO, assim dispunha:

Art. 1º A Gratificação de Habilitação Militar é devida mensalmente ao militar, com base no soldo ou quotas de soldo, pela conclusão, com aproveitamento, dos seguintes cursos: (...)

III - Cursos de Aperfeiçoamento: (...)

d) Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais;

d. Em 23 SET 1999, o Decreto nº 3.182, aprovou o Regulamento da Lei de Ensino no Exército, à luz da Lei nº 9.786, de 08 FEV 1999, estipulando nova disciplina acerca do tema. Especificamente, dispôs o inciso II de seu art. 18:

Art. 18. Os cursos e programas de grau universitário ou superior, mantidos pelo Exército, possuem as seguintes diplomações e titulações, equivalentes às conferidas à educação superior nacional: (...)

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais:

*a) pós-graduação, **lato sensu**, de aperfeiçoamento em Operações Militares, desde que o aluno conclua o curso, com aproveitamento, presente, quando determinado, monografia, aprovada pelo Diretor de*

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 24	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

Ensino, e preencha as demais exigências contidas no regulamento da Escola; e

*b) pós-graduação, **stricto sensu**, de Mestrado em Operações Militares, desde que o aluno conclua o curso, com aproveitamento, apresente, quando determinado, dissertação singular e pertinente, aprovada pelo Diretor de Ensino e preencha as demais exigências contidas no regulamento da Escola, recebendo o título de Mestre em Operações Militares;*

e. Como reflexo, no ponto que interessa, o Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 360-Cmt Ex, de 30 JUL 02, aprovando um novo Regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (R-75). Nesse sentido, previu a existência de cursos distintos de pós-graduação – *lato sensu e stricto sensu*-, bem como as respectivas titulações acadêmicas.

*Art. 43. Os cursos de pós-graduação **lato-sensu e stricto-sensu** da EsAO têm por objetivo ampliar os conhecimentos iniciados nos cursos da AMAN, da EsSEx, da EsAEx e do IME, em áreas de interesse do Exército Brasileiro.*

*§ 1º A pós-graduação **lato-sensu** destina-se ao aperfeiçoamento técnico-profissional em determinada área de conhecimento da profissão militar.*

*§ 2º A pós-graduação **stricto-sensu** objetiva o desenvolvimento de pesquisa que produza novos conhecimentos em áreas de interesse do EB.*

*Art. 44. A pós-graduação **stricto-sensu** deve atender, para fins de concessão da Titulação de Mestre, aos seguintes requisitos:*

I - período de dois anos letivos; e

II - execução do programa dentro ou fora da sede do curso, desde que o aluno seja orientado por oficial possuidor do título correspondente.

*§ 1º Para iniciar a pós-graduação **stricto-sensu**, o aluno deve ter sido aprovado ou habilitado em processo seletivo, para matrícula na EsAO.*

§ 2º Para obter o Título de Mestre, o aluno deve concluir o CAO com aproveitamento e cumprir os requisitos previstos no Programa de Mestrado aprovado pelo DEP.

f. Em que pese tal distinção acadêmica, ambas as categorias de curso – *lato e stricto sensu* – conferiam aos detentores o mesmo tratamento remuneratório, à luz da Portaria nº 976-SC/5, do EMFA, de 1992, equivalentes a Aperfeiçoamento, ensejando aos concludentes o saque do adicional de habilitação em 20% (vinte por cento).

g. Em 16 MAR 15, a Portaria nº 190-Cmt Ex, estabeleceu nova equivalência de cursos para efeitos de percepção do adicional de habilitação, considerando as diretrizes acerca do Ensino no Exército, promovendo distinções remuneratórias de acordo com as titulações acadêmicas obtidas. Dessa forma, equiparou a Altos Estudos Categoria II os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado, e a Aperfeiçoamento os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em qualquer caso, realizados no âmbito do Sistema de Ensino no Exército (SEEx). Confirme-se:

Art. 1º Considerar, exclusivamente para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, a seguinte equivalência de cursos realizados

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 25	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

e titulações obtidas pelo pessoal do Exército, desde que realizados com a finalidade de capacitar recursos humanos para a ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas na estrutura organizacional da Instituição, e que sejam compatíveis com a linha de ensino militar do concludente ou que atendam ao interesse do Exército, assim definido pelo EME: (...)

II - aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

a) os cursos de Pós-graduação stricto sensu de Mestrado realizados no âmbito do SEEx ou que tenham sido realizados por determinação do Exército, em instituições de ensino superior civil, ou aqueles que atendem ao interesse institucional, assim definido pelo EME; (...)

III - aos cursos de Aperfeiçoamento: (...)

b) os cursos de Pós-graduação lato sensu realizados em instituições militares ou civis, sendo que, neste último caso, condicionado ao atendimento do interesse do Exército, assim definido pelo EME;

h. À luz do contexto histórico-normativo acima, observa-se que, até o advento da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, o índice devido a título de adicional de habilitação a militares que haviam concluído os cursos de aperfeiçoamento da EsAO era de 20% (vinte por cento), correspondente, pois a Aperfeiçoamento, não havendo qualquer distinção, em termos remuneratórios, entre cursos *lato* e *stricto sensu*. No entanto, a partir da edição da citada portaria, tal distinção passou a existir, na medida em que se previu a correspondência dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado a Altos Estudos Categoria II, conferindo aos detentores o índice correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), e os de *lato sensu* a Aperfeiçoamento, equivalentes a 20% (vinte por cento). Vale dizer, a partir da entrada em vigor da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, os diferentes cursos realizados na EsAO passaram a conferir aos concludentes direitos remuneratórios distintos, de acordo com a titulação acadêmica obtida.

i. No entanto, o DECEEx, ouvida a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM), entendeu que também os cursos de aperfeiçoamento com matrículas anteriores ao Regulamento da Lei de Ensino no Exército, isto é, anteriores ao Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999, deveriam ser considerados, indistintamente, como pós-graduação *stricto sensu* mestrado. É o que se extrai do seguinte trecho do DIEx nº 127-Adj6/AAAJ/DECEEx, de 18 MAIO 16:

a. Os oficiais que realizaram o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e o Curso de Aperfeiçoamento Militar, ambos da EsAO, até o ano de 2000, inclusive, são considerados como possuidores de mestrado em Operações Militares, tendo em vista que estavam sob a égide da Lei nº 7.576, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.040, de 5 de junho de 1990, e do Decreto nº 909, de 2 de setembro de 1993, e foram matriculados como alunos em data anterior a 23 SET 99.

b. Assim sendo, esse grau de mestre é considerado como direito adquirido, o que leva à situação de obtenção das vantagens decorrentes no âmbito do Exército de forma ex officio, com base na seguinte legislação: (...)

j. Não por outro motivo, o DGP expediu o Aviso nº 65-SiCaPEx,, em 29 JUN 15, informando sobre o cadastramento do curso de aperfeiçoamento da EsAO como Mestrado em Operações Militares, em favor de todos os oficiais que o tivessem cursado até o ano 2000. Nesse sentido, exortou militares da ativa e da reserva, que não possuíssem tal cadastro, a providenciá-lo. Verifique-se:

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 26	Chefe da 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	--------------------------

O DGP cadastrou para os oficiais de carreira com curso da EsAO registrado na base de dados corporativa do Pessoal (BDCP), até o ano de 2000 inclusive, o curso TEH01 (Mestrado em Operações Militares).

Os militares da ativa e inativos que cursaram a EsAO até o ano 2000 inclusive, que não possuem curso da EsAO cadastrado no SiCaPEX, devem comparecer ao Órgão de vinculação para requerer o referido cadastro.”

k. Não obstante, aquele Departamento-Geral excepcionou dessa orientação os militares do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) matriculados após 23 SET 1999, estipulando que, para tal universo, o adicional de habilitação devido seria equivalente a aperfeiçoamento, ou seja, a 20% (vinte por cento), por conta da incidência, a partir daquela data, do Regulamento da Lei de Ensino no Exército, que caracterizou o Curso de Aperfeiçoamento Militar como pós-graduação *lato sensu*. Observe-se:

Em referência ao Aviso nº 65 - SiCaPEX, de 29 de junho de 2015 e em virtude da Portaria nº 134-DEP de 18 de outubro de 2006, os oficiais do QCO matriculados após 23 de setembro de 1999 no curso de aperfeiçoamento de militares (concludentes em 2000) não fazem jus ao título de mestre.

Por fim solicita-se que, caso a inclusão anterior do curso TEH01 tenha dado causa a pagamentos indevidos aos militares citados, sejam tomadas as providências administrativas para restituição dos valores à União no mais curto prazo.

O DGP providenciará um radiograma a ser encaminhado às OM/GU/G CMDO que possuem militares nesse universo.

l. De modo geral, nos termos do DIEx nº 272-AApAJur/VCh DGP/Ch DGP, de 29 ABR 16, pontuou o DGP:

7. (...) o assunto contido nos Avisos citados teve como origem o esclarecimento prestado pelo DECEX, órgão competente para tratar de assuntos referentes a cursos no âmbito do Exército, sendo que este Departamento só implementou tal orientação, a fim de que na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP) constassem informações verídicas em relação aos militares que, de fato, faziam jus àquela titulação e conseqüências decorrentes.

m. Em todo caso, o entendimento daquele Departamento-Geral, acerca da equivalência de cursos da EsAO, restou consolidado na tabela a seguir reproduzida:

Matrículas realizadas até 23 SET 99	Matrículas realizadas após 23 SET 99 e conclusão de curso em 2000	Cursos realizados em 2001 (inclusive)
- Têm direito garantido ao reconhecimento do título de mestre	- Não possuem, com base na legislação, direito ao reconhecimento do título de mestre	- deve-se observar a legislação regente à época, a saber: Lei nº 9.786, de 1999, e sua Regulamentação

n. Examinando o caso concreto trazido a lume pelo Ch EM/2ª RM, por intermédio do CCIEx, à luz das considerações do DECEX e do DGP, aliadas ao entendimento vigente nesta Secretaria e à Portaria nº

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 27	Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	---------------------------

190-Cmt Ex, de 2015, pode-se entender que **o direito ao adicional de habilitação está atrelado, sempre, à realização de cursos.**

o. Logo, os cursos de aperfeiçoamento da EsAO cujas matrículas ocorreram antes de 23 SET 1999 dão direito ao saque de 25% (vinte e cinco por cento) a qualquer universo de oficiais concludentes, quer oriundos da AMAN, do IME, da EsSEEx ou da EsFCEEx (antiga EsAEx), eis que equivalentes a mestrado e, portanto, a contar do advento da citada Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, a Altos Estudos Categoria II.

p. Já os cursos de aperfeiçoamento realizados após 23 SET 1999 levarão ao saque do adicional de habilitação em 25% (vinte e cinco por cento), a contar do advento da citada Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015, apenas em favor dos militares que os têm cadastrados como *stricto sensu* - Mestrado, equivalente, pois, a Altos Estudos Categoria II. Caso o curso cadastrado seja *lato sensu*, o índice devido será de 20% (vinte por cento) equivalente, pois, a Aperfeiçoamento.

q. Uma vez que o saque do adicional de habilitação está atrelado ao curso realizado, deve-se considerar que o direito remuneratório em tela repercute não só no patrimônio do militar que o concluiu com êxito, quer na ativa, quer na inatividade, mas também, por evidente, no patrimônio dos respectivos pensionistas. Não há dúvidas a esse respeito, conforme se infere do art. 15 da Lei nº 3.765, de 1960:

Art. 15. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

r. Vale dizer: o adicional de habilitação, além de se inserir na estrutura remuneratória de militares da ativa (*ex vi* do já citado art. 1º da MP nº 2.215-10, de 2001), integra também os proventos na inatividade e a pensão eventualmente instituída, conforme o art. 10, III, e seu parágrafo segundo, tudo da citada MP (destaques acrescidos):

Art. 10. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas: (...)

III - adicional de habilitação; (...)

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar

s. Como se denota, a pensão militar equivale à remuneração ou aos proventos do instituidor, sendo composta, em regra, pelas mesmas parcelas que lhe eram pagas em vida. Dessa forma, alterações na equivalência dos cursos que ensejam o pagamento do adicional de habilitação atingirão, por natural, todos aqueles que fazem jus a tal verba, quer se trate de militares da ativa, inativos ou pensionistas, em atenção ao Princípio da Isonomia. O mesmo vale, aliás, para qualquer parcela remuneratória.

t. Em outras palavras, o direito remuneratório deferido e implantado em favor do militar, por conta de curso realizado, transmite-se a seus pensionistas de forma idêntica, por conta de expressa determinação legal. Ou seja, o índice do adicional de habilitação devido a pensionistas será sempre igual aquele a que teria direito o instituidor da pensão se vivo fosse, dependendo, então, da data em que o instituidor do benefício foi matriculado na EsAO.

u. Assim sendo, para pensões deixadas por instituidores matriculados na EsAO até 23 SET 1999, o adicional de habilitação será de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a Altos Estudos Categoria II, eis que os cursos correspondentes, realizados nessas condições, foram reconhecidos pelo DECEEx, órgão competente, como mestrado, independentemente de arma, quadro ou serviço.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 08 de 31 Ago 16	Pág 28	<hr/> Chefe da 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--------------------------

v. Já as pensões deixadas por instituidores matriculados na EsAO depois 23 SET 1999 o adicional de habilitação dependerá do nível acadêmico obtido. Nessa senda:

1) será de 20% (vinte por cento), se o curso correspondente se trate de pós-graduação *lato sensu*, equivalente a Aperfeiçoamento; ou

2) será de 25% (vinte e cinco por cento), caso o curso correspondente se trate de pós-graduação *stricto sensu*, equivalente a Altos Estudos Categoria II.

4. Diante do exposto, entende esta Secretaria que:

a. O DECEEx reconheceu o título de *mestre* em favor de todos militares matriculados na EsAO até 23 SET 1999, na ativa ou na inatividade, independentemente da apresentação de certificados, diplomas ou documentos equivalentes. Tal reconhecimento repercutiu nos Avisos SiCaPEX nº 65 e 67, do DGP. Em sede remuneratória, pois, a aludida titulação acadêmica confere àquele universo o direito ao adicional de habilitação em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a Altos Estudos Categoria II, a contar da edição da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015.

b. Igual tratamento deve recair sobre as pensões geradas pelos militares inseridos no citado universo, **independentemente da data do óbito do instituidor**. Vale dizer, se o instituidor do benefício foi matriculado na EsAO até 23 SET 1999, o adicional de habilitação contido na pensão respectiva deve equivaler aos mesmos 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a Altos Estudos Categoria II, índice a que teria direito o militar se vivo fosse, na ativa ou na inatividade.

c. Por outro lado, se a matrícula na EsAO deu-se após 23 SET 1999, o adicional de habilitação contido na pensão respectiva dependerá da natureza do curso realizado pelo instituidor, **independentemente da data de seu óbito**. Tratando-se de pós-graduação *lato sensu* será de 20% (vinte por cento), correspondente a Aperfeiçoamento; tratando-se de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado, será de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a Altos Estudos Categoria II.

d. Portanto, o índice de adicional de habilitação devido a pensionistas dependerá da data em que o instituidor do benefício foi matriculado na EsAO, resolvendo-se nos termos acima descritos, com efeitos financeiros a contar da data da Portaria nº 190-Cmt Ex, de 2015.

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e orientação às unidades gestoras vinculadas.

Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças